



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 14/07/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 64/2017 que “**Altera Parágrafo único do artigo 47, acrescenta parágrafo único ao artigo 53, insere o artigo 53-A e altera o anexo único na Lei Municipal nº 3.195 de 25 de março de 2014**”.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do Projeto de Lei, acrescentar no artigo 47, inciso VI, a alínea “a”, a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, atualmente prevista na Lei nº 2.595/2009 a qual o Poder Executivo propõe sua revogação. Cria o parágrafo único do artigo 53 com previsão de que o Departamento de Trânsito terá como responsável um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais. Insere também, o artigo 53-A que cria a JARI.

Fundamentação:

As alterações na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal estão sendo propostas pela Chefe do poder Executivo que detém competência privativa para dispor sobre a matéria, em conformidade com o artigo 10, inciso VIII e artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.¹

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 64/2017.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

VIII – dispor sobre organização, administração e execução de serviços locais;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

II – organização e situação de servidores do Poder Executivo;

III – criação ou supressão de órgãos ou serviços do Executivo;